



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 90, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 2.925/2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 58 da Lei Municipal nº 2.925/2014, que institui o Código de Obras do Município de Ivoti, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 58. Os muros de fechamento e os muros de arrimo, quando localizados nas divisas ou no alinhamento dos lotes, deverão observar as condições de altura e implantação previstas neste artigo, conforme a posição em relação aos recuos obrigatórios frontais e as características do terreno.

§ 1º Nas divisas laterais e de fundos, fora das faixas de recuos obrigatórios, os muros de fechamento poderão ter altura máxima de 2,00 m (dois metros) acima do perfil natural do terreno.

§ 2º Nos casos de aterro, os muros de arrimo situados nas divisas laterais e de fundos, fora das faixas de recuos obrigatórios, poderão ter altura máxima de 3,00 m (três metros) acima do perfil natural do terreno, sendo permitida sobre estes a execução de muro de fechamento com altura adicional máxima de 2,00 m (dois metros).

§ 3º Nos alinhamentos do lote, dentro das faixas de recuos obrigatórios, os muros poderão ter altura máxima de 1,00 m (um metro) acima do nível do passeio público. Em lotes planos e em aclive, nas divisas laterais, dentro das faixas de recuos obrigatórios, a altura máxima será de 1,00 m (um metro) acima do perfil natural do terreno. Em lotes em declive a altura dos muros de divisas laterais, dentro das faixas de recuos obrigatórios, poderá ser de no máximo 1,00 m (um metro) acima do nível do passeio público.

§ 4º Nos lotes de esquina, após os primeiros 7,00 m (sete metros) contados a partir do vértice que forma esquina, os





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

muros de fechamento em um dos alinhamentos do lote e na divisa lateral dentro da faixa de recuo obrigatório, poderão atingir altura máxima de 2,00 m (dois metros) acima do nível do passeio público, observando a extensão máxima de 20,00 m (vinte metros).

§ 5º As alturas máximas estabelecidas para muros poderão ser excedidas em casos em que a altura maior for equivalente à altura do revestimento do perfil natural do terreno, casos em que houver necessidade da execução de muro de arrimo para evitar desmoronamento do terreno natural sobre os lindeiros ou passeio público.

§ 6º Para os lotes que possuírem mais de dois alinhamentos, somente um dos alinhamentos poderá ultrapassar a altura de 1,00m (um metro) de fechamento, respeitando o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 7º Os fechamentos sem vedação visual não estão sujeitos a limite máximo de altura, ainda que executados sobre muros. (...) (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 8º, 9º, 10 e 11 no Artigo 58 da Lei Municipal nº 2.925/2014, de 8 de agosto de 2014, com as seguintes redações:

"Art. 58. (...)

(...)

§ 8º Nos logradouros com declive, os muros poderão ser executados de forma escalonada, observando-se, em cada trecho, as alturas máximas permitidas no ponto médio correspondente. A mesma regra aplica-se para muros escalonados em divisas em lotes em aclive ou declive.

§ 9º As coberturas de portões poderão ter profundidade máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo permitido o avanço de até metade dessa projeção sobre o passeio público, devendo manter altura livre mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) em relação ao nível deste.

§ 10. É obrigatória a apresentação de ART ou RRT para muros de arrimo com altura superior a 1,0 m (um metro).

§ 11. Os Anexos I-A, I-B e I-C ilustram possibilidades





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mencionadas nos parágrafos anteriores. **"(NR)**

Art. 3º Ficam incluídos os Anexos I-A (Plantas Baixas Ilustrativas de Possibilidades Previstas no Artigo 58), I-B (Cortes Longitudinais Ilustrativos de Possibilidades Previstas no Artigo 58) e I-C (Perspectivas Ilustrativas Referentes a Lotes de Esquina) na Lei Municipal nº 2.925/2014, de 8 de agosto de 2014, conforme anexos da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício



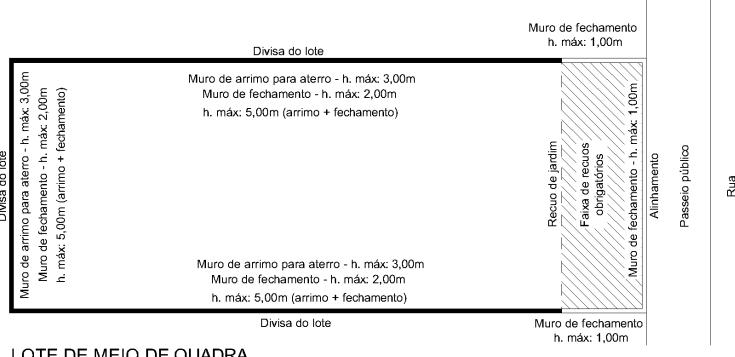


MUNICÍPIO DE IVOTI

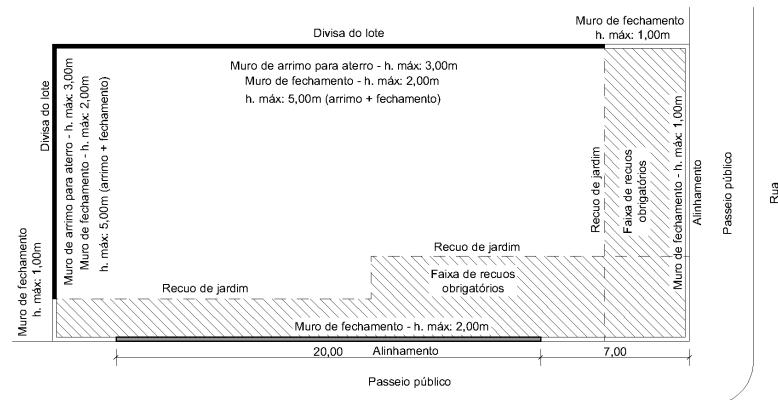
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I-A

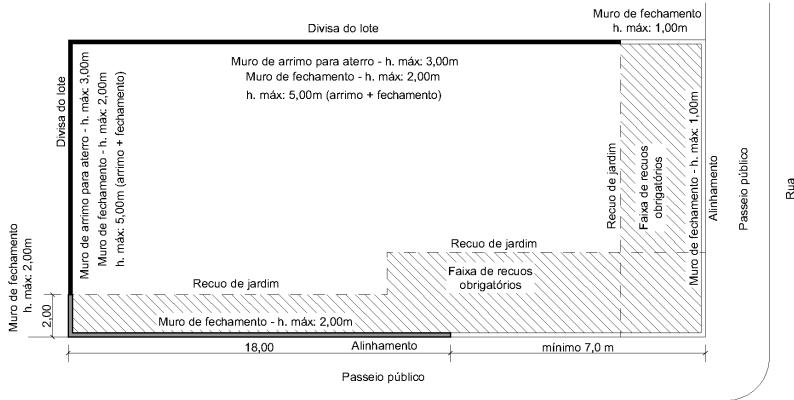
ANEXO I-A - PLANTAS BAIIXAS ILUSTRATIVAS DE POSSIBILIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 58



LOTE DE MEIO DE QUADRA



LOTE DE ESQUINA



LOTE DE ESQUINA

* As alturas máximas estabelecidas para muros poderão ser excedidas em casos em que a altura maior for equivalente à altura do revestimento do perfil natural do terreno, casos em que houver necessidade da execução de muro de arrimo para evitar desmoronamento do terreno natural sobre os lindeiros ou passeio público.



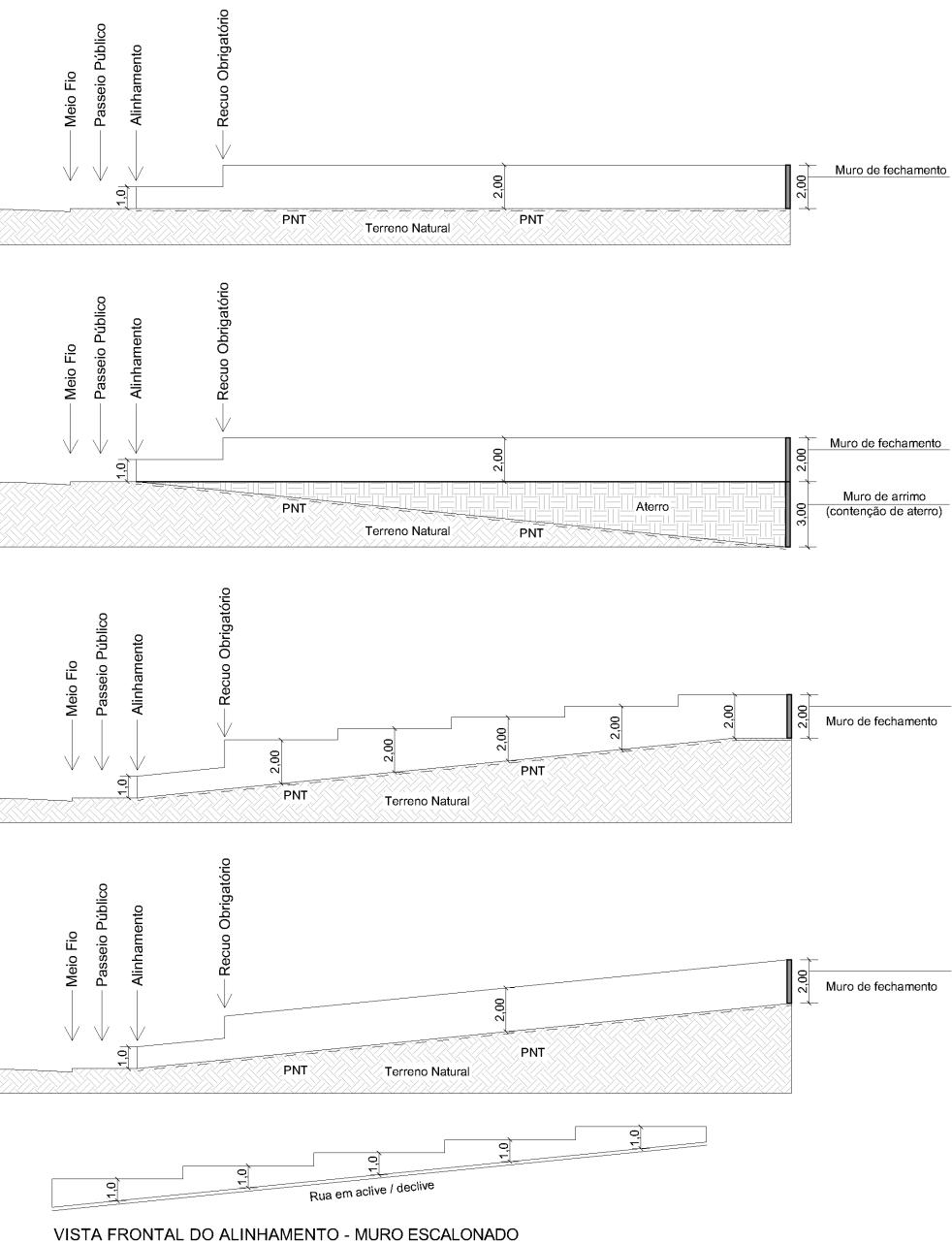


MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I-B

ANEXO I-B - CORTES LONGITUDINAIS ILUSTRATIVOS DE POSSIBILIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 58



Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NLOOE0LGCCDRWY

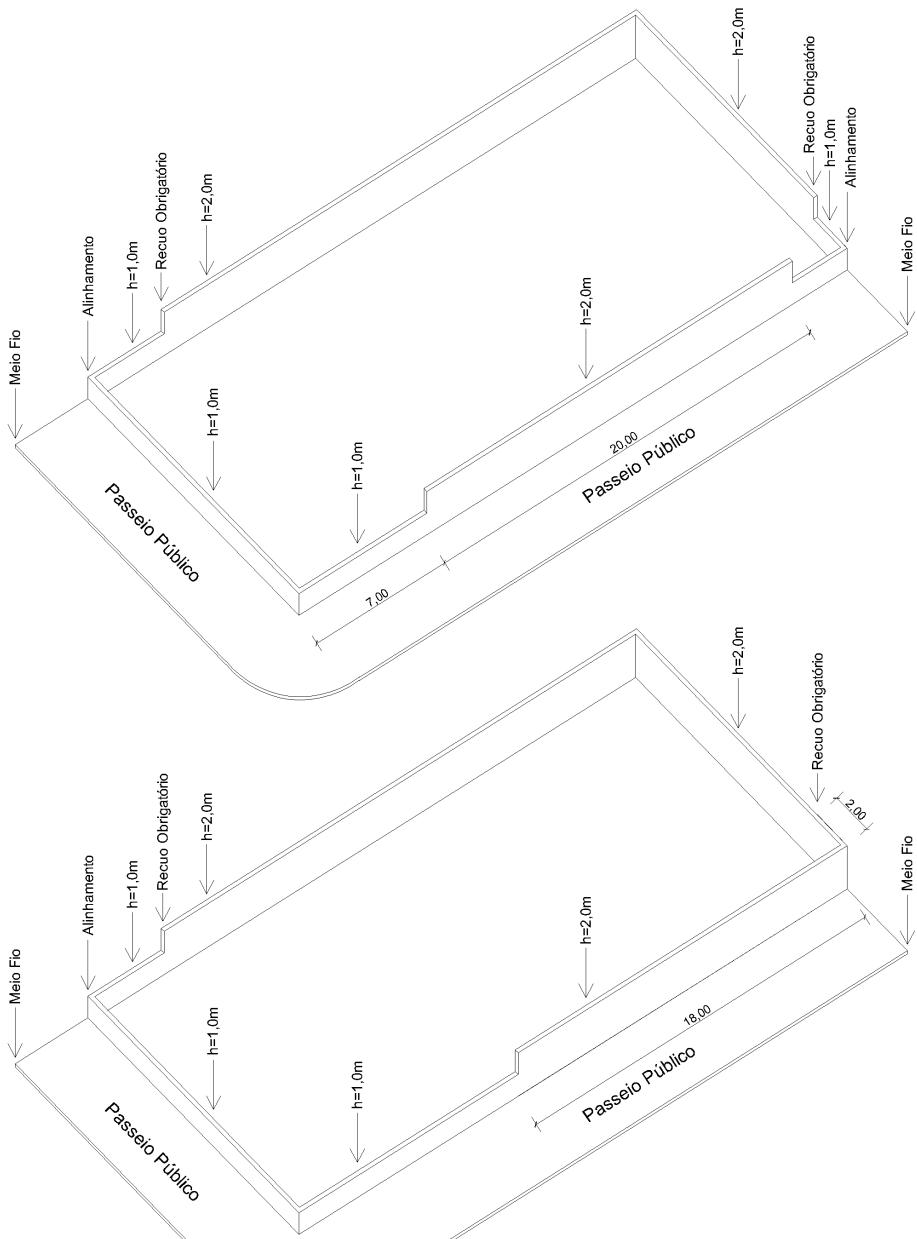


MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I-C

ANEXO I-C - PERSPECTIVAS ILUSTRATIVAS REFERENTES A LOTES DE ESQUINA



Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NLOOE0LGCCDRWY



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Por meio deste, encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores os Projetos de Lei 90/2025 para apreciação e votação.

Diante disso, cumpre destacar que de acordo com o Artigo 182 da Constituição Federal, é atribuição dos Municípios a definição sua política de desenvolvimento urbano com vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, usando destas atribuições e garantindo o processo de participação da população.

Ademais, as adequações propostas foram motivadas por um processo de ampla discussão, através do Conselho Municipal de Plano Diretor e Urbanismo, bem como a através da realização de Audiências Públicas, com participação da comunidade em geral, avaliando os impactos da legislação, a realidade e a dinâmica do Município, na busca de soluções, consolidando uma nova concepção do processo de desenvolvimento, fundamental para o surgimento de uma cidade mais justa, democrática e ambientalmente sustentável.

Sem mais, contamos com o apoio e compreensão dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Alexandre Dos Santos
Prefeito Municipal em exercício

